



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA RS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE VACARIA**

**INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com o Sr. Pregoeiro, Ronerson Bueno, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ SA, CNPJ 61.602.199/0232-44, contra edital de Pregão Presencial, nº 02/2020, que visa a aquisição de gases GLP, para Vacaria/RS.

A impugnação, em apertada síntese solicita a retificação do edital por falta dos seguintes itens:

- a) LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- b) CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- c) CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- d) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- e) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:



Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos produtos/serviços;

Com base nas cláusulas atacadas, a Comissão não concorda com os apontamentos e os vê como restritivos e ilegais, pelos motivos que seguem:

Em que pese o entendimento incorreto da ora impugnante, temos de lembrar que a Lei 8.666/93 é clara quanto aos documentos de habilitação em seu artigo 27.

Desta forma, não faz parte da habilitação os documentos solicitados, como Licença de Operação, Certificado de Vistoria de Bombeiro, Certificado Ibama e Alvará de Localização.

Não cabe a Comissão de Licitações fazer as vezes de órgãos de fiscalização, como IBAMA, Fepam, Bombeiros...

Informamos também que o edital está de acordo com as normas da ANP, em especial a portaria nº 51/2016, onde a mesma exige em sua habilitação técnica que a revendedora de GLP possua **certidão de autorização de venda**, sendo que esta, para que seja emitida, a revenda deve atender a uma série de requisitos, como o certificado de vistoria ou equivalente dos bombeiros e alvará de funcionamento, pasmem, os mesmos das alíneas B e E da impugnação.

#### **Quanto a alínea "A" (Licença de Operação):**

A resolução nº 51/16 da ANP, que é responsável pela regulamentação, autorização e para o exercício da atividade, em nenhum momento, solicita a exigência de licenças ambientais. Consequentemente a IN N° 11/18 do IBAMA já isenta de licenciamento as revendas que já estejam dispensadas pelos Estados ou Municípios, vide alínea "C" c/c alínea "D", abaixo.

Informamos que a exigência de documentos desnecessários e excessivos causam excesso de burocracia e restringem a participação de possíveis interessados.

Nesse sentido o TCU:

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)



### Quanto a alínea “B” (vistoria Bombeiros):

A resolução nº 51/16 da ANP, que é responsável pela regulamentação, autorização e para o exercício da atividade já exige, para emissão da **certidão de autorização de venda**, o referido documento, a qual já se encontra contemplada no edital.

Desta forma cabe-nos lembrar que a exigência de documentos desnecessários e excessivos causam excesso de burocracia e restringem a participação de possíveis interessados.

### Quanto a alínea “C” (certidão IBAMA) e “D” (autorização para transporte):

A resolução nº 51/16 da ANP, que é responsável pela regulamentação, autorização e para o exercício da atividade, em nenhum momento, solicita a exigência de certidão do IBAMA, muito menos a lei de licitações. IN Nº 11/18 do IBAMA já isenta de licenciamento as revendas que já estejam dispensadas pelos Estados ou Municípios.

O Estado do Rio Grande do Sul, o qual está inserida Vacaria, através da Resolução do CONSEMA nº 372/2018, e alterações supervenientes, classifica o transporte e os depósitos de GLP em botijões, sem manipulação, como atividade não perigosa, não estando, portanto, sujeito a incidência de licenciamento ambiental.

Deste modo, cabe-nos lembrar, novamente, que a exigência de documentos desnecessários e excessivos causam excesso de burocracia e restringem a participação de possíveis interessados, bem como lesam os cofres públicos.

### Quanto a alínea “E” (Alvará):

A resolução nº 51/16 da ANP, que é responsável pela regulamentação, autorização e para o exercício da atividade já exige, para emissão da certidão de autorização de venda, o referido documento, que já se encontra contemplado no edital, pela solicitação da certidão de autorização de venda, na habilitação técnica.

Sem querer causar, já causando, cansativa tautologia, a exigência de documentos desnecessários e excessivos causam excesso de burocracia e restringem a participação de possíveis interessados.

Nota-se, em análise as alegações da empresa ora impugnante, que há, uma séria tentativa de restrição do edital que ultrapassam a área administrativa Municipal e oferecem risco à ordem econômica.

Percebemos que é corriqueira a prática que a empresa tem de impugnar os editais nestes mesmos termos. Tememos que esta prática incorreta venha dando certo em outros Municípios. Nos cabe mandar, desta forma, uma cópia ao TCE/RS comunicando este fato ilegal que, talvez, em Municípios mais desavisados, podem estar aceitando e restringindo editais, conseqüentemente, a participação de possíveis interessados, prejudicando a busca pela melhor proposta, que, além de infringir a Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, está ocasionando uma séria lesão à ordem econômica, de acordo com o Artigo 36, §3º, inciso I, alínea “d” da Lei nº 12.529/11.



Após as análises, decidimos pela manutenção das condições do instrumento convocatório e concluímos pelo indeferimento de plano da presente impugnação, por total falta de pertinência e amparo legal.

Nesse sentido o TJ-SP se manifestou:

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 05/02/2015 Ementa: LICITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA ? Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido.

E, ainda, o TCU:

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2477/2009 Plenário

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação acerca do Parecer da Comissão.

A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município, pelo endereço [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br). Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão.

*Acelho o parecer da comissão*  
*Amadeu de AB*

**IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**De** Fernando Santos <fernando.santos@ferrari7.com.br>  
**Para** <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Cópia** Cristiano - Ferrari <licitacoes.ferrari@terra.com.br>  
**Data** 18/12/2020 15:14

**Boa Tarde !**

**IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA /RS**

Prezados senhores :

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 02/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**RAZÃO SOCIAL:** COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**CNPJ:** 61.602.199/0232-44

**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, Nº 1655

21/12/2020

Webmail :: IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

*BAIRRO: BRIGADEIRO*

*CEP: 92.420.360-00*

*MUNICÍPIO: CANOAS*

*UF: RS*

*TELEFONE: (51) 3092.1855 – 3092.1850 FAX: (51) 3092.1858*

*E-MAIL: [licitacoes.ferrari@terra.com.br](mailto:licitacoes.ferrari@terra.com.br)*

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

[fernando.santos@ferrari7.com.br](mailto:fernando.santos@ferrari7.com.br) [licitacoes.ferrari@terra.com.br](mailto:licitacoes.ferrari@terra.com.br)